

PUBLICADO

Dia 01 / 07 / 2021

Jornal D.O.M. - nº 1452

Assinatura

MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N° 4988/2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
SERVIDORES MUNICIPAIS PARA
FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THALLES HENRIQUE TOMAZELLI, Prefeito do Município
de Itaquiraí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no art. 49, inciso IV da Lei Orgânica
Municipal;

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 que disso dispõe
que a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada
por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a necessidade de nomear e regulamentar as
atribuições a serem exercidas pelo fiscal de contrato, visando um melhor
acompanhamento e planejamento na execução dos contratos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores públicos municipais,
vinculados às mencionadas Secretarias Municipais, como fiscais de contratos
referentes aos produtos e serviços, conforme segue:

a) Rafaela Carolina Sutil Monteiro, CPF nº 041.342.031-
04 - Secretaria Municipal de Administração;

b) Elquer de Souza Neves, CPF nº 031.235.241-75 -
Secretaria Municipal de Administração;

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquiraí-MS CNPJ

15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br /

comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

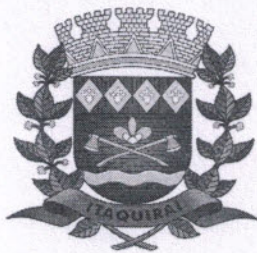
Site oficial: [www.itaquirai.ms.gov.br /](http://www.itaquirai.ms.gov.br/)


Thalles Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- c) Lorizete Leite Barbosa, CPF nº 615.271.571-72,
Secretaria Municipal de Educação;
- d) Wagner Pereira Fernandes, CPF nº 555.696.501-30,
Secretaria Municipal de Educação;
- e) Jessica Oliveira Rocha, CPF nº 041.470.887-47,
Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) Valquiria do Nascimento Silva, CPF nº 031.519.631-96,
Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g) Edna Alves Martins, CPF nº 965.393.721-91 -
Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) Tânia de Fátima da Silva, CPF nº 878.710.411-34 -
Secretaria Municipal de Assistência Social;
- i) Jorge Paulo Ferreira, CPF nº 543.465.311-72 -
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- j) Maria Lucia Couvelo de Andrade, CPF nº 653.244.551-
72 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- k) Sergio Aparecido Pupo, CPF nº 558.597.551-04-
Secretaria Municipal de Saúde;
- l) Maria Eduarda Gomes Fernandes, CPF nº
078.839.651-07, Secretaria Municipal de Saúde;
- m) Caroline Gesser da Silva, CPF nº 066.498.861-06,
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- n) Mônica Pereira Neves, CPF nº 020.285.091-98,
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- o) Eduardo Rodrigo Vieira Lima, CPF nº 025.974.109-43, Secretaria Municipal de Obras;
- p) Roberto Miguel da Silva Junior, CPF nº 015.391.791-17, Secretaria Municipal de Obras;
- q) Moisés Batista dos Santos, CPF nº 502.787.111-20, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- r) Deli Estica, CPF nº 446.089.821-91, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Art. 2º - Os fiscais de contratos deverão possuir pleno conhecimento de suas competências e atuações, quais sejam:

a. Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;

b. Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

c. No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se está sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;

d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;

e. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;

f. Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;

g. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela administração no certame licitatório, o qual passou a ser parte do contrato;

h. Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizada para tal, salvo nos casos em que haja previsão contratual, ou que tais tipos de serviços exijam execução por empresas especializadas no ramo;

i. Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê (§ 1º do art. 67, Lei 8666/93) das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse

PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Campo Grande 1585, Fone 67 3476 3500 Centro – CEP 79965-000 – Itaquirai-MS

15.403.041/0001-04 - e-mail: itaquirai@itaquirai.ms.gov.br / gabinete@itaquirai.ms.gov.br

comunicacao@itaquirai.ms.gov.br

Site oficial: www.itaquirai.ms.gov.br/

Henrique Tomazelli
Henrique Tomazelli
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;

j. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;

k. Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;

l. Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;

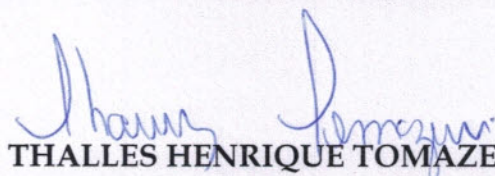
m. Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas.

Art. 3º - Os membros citados no Art. 1º, não serão remunerados e seus serviços declarados e reconhecidos como relevantes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai - MS, 01 de julho de 2021.


THALLES HENRIQUE TOMAZELLI

Prefeito Municipal